Assinado por : **ALEXANDRA MARIA DO CARMO CHAGAS**
Num. de Identificação: BI113156235
Data: 2020.03.11 11:29:16+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

AJUSTE DIRETO-REGIME GERAL

"ADAPTAÇÃO DA SALA DE COMANDO DA ETA DE TAVIRA"

(Ref.ª DOA 85/2020)

CADERNO DE ENCARGOS

Fevereiro 2020

ÍNDICE

Capítulo I Disposições Gerais e Contratuais **4**
Cláusula 1.ª Objeto 4
Cláusula 2.ª Elementos do Contrato 4
Cláusula 3.ª Prazo Contratual 5
Capítulo II Obrigações das Partes **5**
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 5
Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário 5
Cláusula 5.ª Local da Prestação dos Serviços 6
Cláusula 6ª Conservação de Dados Pessoais 6
Cláusula 7.ª Transferência de Dados Pessoais 6
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 7
Cláusula 8.ª Obrigações Especiais 7
Cláusula 9.ª Preço Base 7
Cláusula 10.ª Faturação 7
Cláusula 11.ª Condições de Pagamento 7
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 8
Cláusula 12.ª Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato 8
Capítulo III Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato **8**
Cláusula 13ª Responsabilidades das Partes 8
Cláusula 14.ª Sanções Contratuais 9
Cláusula 15.ª Força Maior 9
Cláusula 16.ª Resolução por parte da Entidade Adjudicante 10
Cláusula 17.ª Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário 11
Cláusula 18.ª Caução 11
Cláusula 19.ª Seguros 11
Capítulo IV Disposições Finais **11**
Cláusula 20.ª Deveres de informação 11
Cláusula 21.ª Comunicações 12
Cláusula 22.ª Foro Competente 12
Cláusula 23.ª Direito Aplicável 13

Cláusula 24.ª Contagem dos Prazos 13
Anexo I Local de Entrega 14
Anexo II Características básicas e listagem dos bens a fornecer 15
Anexo III Código de Conduta para Fornecedores 16

Capítulo I
Disposições Gerais e Contratuais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a sociedade Águas do Algarve, S.A., adiante designada AdA, S.A. e o Adjudicatário para a ***"Adaptação da Sala de Comando da ETA de Tavira"***, cujas características básicas e listagem dos bens a fornecer encontram-se definidos no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. A natureza do objeto do contrato é caraterizada pelo seguinte código **CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
 a) ***Código CPV: 39134000-0 - Mobiliário para informática***

Cláusula 2.ª
Elementos do Contrato

1. Na execução e interpretação do contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omisso, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores retificações, doravante designado abreviadamente por CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 f) O clausulado contratual.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo Contratual

Sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato, o prazo de vigência do contrato é de **40 (quarenta) dias** a contar da sua assinatura.

Capítulo II
Obrigações das Partes

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª
Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

 a) Fornecimento e montagem das peças de mobiliário necessário à adaptação da Sala de Comando da ETA de Tavira, nos termos definidos no **Anexo I e Anexo II** do presente Caderno de Encargos por forma garantir as perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos;

 b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;

 c) Garantir os serviços, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

 d) Não alterar as condições de execução do contrato fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

 e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

f) Prestar de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela AdA, S.A. ou pelo gestor de contrato por este designado;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e relacionados com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para a execução;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento de bens.

Cláusula 5.ª
Local da Prestação dos Serviços

1. As obrigações previstas nas cláusulas anteriores serão executadas na ETA de Tavira como consta no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

2. As despesas de transporte associadas ao fornecimento de bens é da responsabilidade do Adjudicatário e estão incluídas no preço contratual.

Cláusula 6ª
Conservação de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 7.ª
Transferência de Dados Pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8.ª
Obrigações Especiais

1. Constituem obrigações da AdA, S.A., enquanto gestora do contrato:
 a) Comunicar, em tempo útil, ao Adjudicatário, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 b) Monitorizar a execução do contrato e quando necessário aplicar sanções contratuais;
 c) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo Adjudicatário, e que tenham sido aceites, no prazo previsto no n.º 1 da cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª
Preço Base

1. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdA, S.A deve pagar ao Adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada.
2. O **Preço Base** do presente procedimento é de **9.300,00 EUR *(nove mil e trezentos euros)***, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.ª
Faturação

1. As faturas emitidas pelo adjudicatário à entidade adjudicante deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 36.º do CIVA, devendo a fatura mencionar o número da Nota de Encomenda a que diz respeito.
3. A emissão de segundas vias das faturas, caso a entidade adjudicante as solicite, não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 11.ª
Condições de Pagamento

1. As faturas regularmente emitidas e aceites são pagas pela Entidade Adjudicante através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção.

2. Caso se verifiquem erros na emissão das faturas, as mesmas podem ser recusadas pela entidade adjudicante e devolvidas ao adjudicatário para sua correção e nova emissão, reiniciando-se o prazo de pagamento referido no número anterior.

3. Caso se verifique algumas incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas, aos acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

 a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;

 b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, este enviará à entidade adjudicante uma fatura separada referente apenas aos meses objeto do acerto de faturação.

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 12.ª
Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, o fornecimento de bens pelo Adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias nos bens fornecidos, encontra-se habilitado a determinar ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Capítulo III
Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

Cláusula 13ª
Responsabilidades das Partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

2. Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da Entidade Adjudicante, nos termos do Código de Conduta para Fornecedores que constitui o **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento do prazo previsto no n.º 1 da cláusula 3.ª por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção a fixar em função da gravidade do incumprimento, do seu grau de reiteração e do impacto na atividade da entidade adjudicante.

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. O Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

 b) Sejam alheias à sua vontade;

 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 16.ª
Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Pelo atraso no fornecimento dos bens previstos no contrato e na sua instalação, superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª
Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1. A resolução contratual por iniciativa do Adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.ª
Caução

Tratando-se de uma aquisição de bens cujo preço contratual é inferior a 200.000€ (Duzentos mil euros), não é exigida a prestação de caução para a celebração do Contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 19.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro necessários impostos pela legislação em vigor para os bens a fornecer independentemente da existência ou não de vínculo laboral.
2. A AdA S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de **5 (cinco)** dias.

Capítulo IV
Disposições Finais

Cláusula 20.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

 ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

 Morada: Rua do repouso, nº 10, 8000-302 Faro

 Telefone n.º +351 289 89 90 70

 Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

 DIONÍSIO & SANTOS, LDA

 Morada: Rua João Augusto Saias Apt. 255 Olhão, 8700-911

 Telefone n.º +351 289 70 08 40

 Correio eletrónico: dionisio-santos@sapo.pt

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª
Direito Aplicável

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 24.ª
Contagem dos Prazos

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente Caderno de Encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I
Local de Entrega

(a que se refere o n.º1 da Cláusula 5.ª et al. do presente Caderno de Encargos)

Local Geográfico	Morada	Coordenadas GPS
ETA - Tavira	ETA de Tavira - Sitio do Malhão, Stº Estevão 8800-507 Tavira	37.14540330129313 N, -7.704613208770752 O

Anexo II
Características básicas e listagem dos bens a fornecer

(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos)

Artigo	Descrição	Quant. (Un.)	Unidade
1	Fornecimento e montagem de uma mesa de trabalho em redondo para 10 postos de trabalho, com estrutura em madeira maciça e MDF Hidrófugo com acabamento a duas cores de cinza, tampo de trabalho com acabamento com resistência à abrasão, incluindo proteção em tubo redondo em inox de proteção às cadeiras e aberturas + passa cabos necessários para ligação dos computadores. MEDIDAS: 750x1000x7500	1	VG
2	Fornecimento e montagem de painéis decorativos em estrutura existente, em MDF Hidrófugo e acabamento lacado, para adaptação de quatro monitores, incluindo duas portas de acesso lisa tipo painel com o mesmo acabamento. MEDIDAS: 3050x56	1	VG
3	Fornecimento e montagem 6 portas portas em laminado faia com reforço metálico cinza e fechadura interior. Dobradiça de copo normal com amortecimento, incluindo no interior cinco prateleiras amovíveis por módulo mais um painel fixo com o mesmo acabamento. Medidas: portas 4 un c/2400x970; portas 2un c/2400x790 e um painel 1 un c/2400x60	1	VG
4	Fornecimento e montagem de um módulo em laminado faia com prateleiras amovíveis no interior (5 unidades), com aproveitamento da porta existente e colocar neste módulo com o mesmo sistema das outras dobradiças + fechadura. Retirar a mesa do interior. Medidas: 2400x840x630	1	VG
5	Execução de remate do ar condicionado do tecto, mais material e mão-de-obra.	1	VG

Anexo III
Código de Conduta para Fornecedores

(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos)